Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e7257b-6c3c-4a45-1781-87bb3fd6862e

PREGÃO ELETRONICO N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
CONTRATO Nº 032/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso nº 125, Bairro Centro, Lapão-Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Srª. JUAREZ ALVES DOURADO, inscrita no CPF sob nº 484.876.605-25, e a empresa LEEC ENTRETENIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.729.297/0001-14, Inscrição Estadual nº 137.243.730, Inscrição Municipal nº 000.002.974/001-69, estabelecida à PC ROBERTO CINTRA, Nº 510, SALA 2 ANDAR 1, CEP 44.600-000, CENTRO, IPIRA/BA. doravante simplesmente denominada FORNECEDORA, aqui representada pela seu representante, Sr. ANDRE LUIZ SIMON COSTA DANTAS, CPF: 017.511.045-08 considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, atos consequentes, considerando o **PREGÃO ELETRONICO nº 003/2025**, a que se procedeu, sob a modalidade de Pregão eletrônica, sob regime de Menor Preço Por Item considerando, por fim, o teor do Processo Administrativo de nº 033/2025, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições Federal nº. 14.133 de 1ª de abril de 2021, e demais alterações legais e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAPÃO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PERÍODO/ MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	CARRO HATCH DE PASSEIO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, COMBUSTÍVEL FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2025, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, QUATRO PORTAS LATERAIS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, SEM CONDUTOR, KM LIVRE.	08	05	R$ 4.999,00	39.992,00

R$ 199.960,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais).

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO
2.1. A validade do Contrato será a parti da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021, no caso de saldo remanescente do referido processo.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO
3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.
3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar na Câmara Municipal, localizada na Praça Bráulio Cardoso nº 125, Bairro Centro, Lapão-Bahia a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Câmara Municipal de Lapão-BA.
3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
3.3.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais** e **Dívida Ativa da União, em vigor**;
3.3.2 Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.3.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e7257b-6c3c-4a45-a781-87bb3fd6862e

3.3.4 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

3.3.5 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.

3.4. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2024, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Para os itens 1:

4.2 Os veículos serão recebidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ordem de serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização do contrato.

4.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 12 (doze) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.4 Os veículos serão recebidos provisoriamente em até 12 (doze) horas, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

4.5 Os veículos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Câmara Municipal:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;

5.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e7257b-6c3c-4a45-a781-87bb3fd6862e

5.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

5.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

5.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares;

5.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

5.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;

5.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

5.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

5.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e7257b-6c3c-4a45-a781-87bb3fd6862e

5.2.1.12. Efetuar prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local através de ordem de serviços, autorização de serviço ou documento equivalente;

5.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.2.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

5.2.1.16. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

CLÁUSULA VI – REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Contrato.

6.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e7257b-6c3c-4a45-a781-87bb3fd6862e

6.5. O contrato deverá ter vigência, até o fim do exercício financeiro, no caso de sobra de saldo no processo, poderá ser prorrogado por igual período e assim suscetivelmente, de acordo com a necessidade da contratante, mediante formalização de termo aditivo.

6.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

6.6.1. Por razão de interesse público;
6.6.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
6.8.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lapão-BA, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Valor total
1.01.01	2.003	3.3.9.0.39.00	1500.0000	R$ 199.960,00

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação do fornecimento/serviços objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente.

9.1.1. A emissão da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO:

5.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor, designadas pelo Presidente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2. A Câmara designa o servidor Gilmário Ferreira de Silva que realizarão a fiscalização permanente dos serviços/bens, objeto deste Contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E ANTICORRUPÇAO:

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e7257b-6c3c-4a45-a781-87bb3fd6862e

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o 5Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. § 6º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.7. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
12.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12.9. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
12.10. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
12.11. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.
12.12. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.
12.13. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
12.14. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
12.15. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
12.16. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e7257b-6c3c-4a45-a781-87bb3fd6862e

12.17. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 12.18. deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** e a proposta da empresa LEEC ENTRETENIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 26.729.297/0001-14, classificada em **1º LUGAR NO ITEM 1,** no certame supranumerado.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de LAPÃO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lapão, 15 de Julho de 2025.

JUAREZ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

LEEC ENTRETENIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Sr. ANDRE LUIZ SIMON COSTA DANTAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) CPF: 034.610.735-04

2) CPF: 049-462.465-50

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e7257b-6c3c-4a45-a781-87bb3fd6862e

HOMOLOGAÇÃO/EXTRATO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Agente de Contratação/Pregoeira da Câmara de Vereadores do município de Lapão comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº **003/2025.** Tipo: **Menor Preço por Item.** Objeto: Contratação de empresa para o serviço de locação de veículo, destinados a atender a demanda da Câmara de Vereadores de Lapão, que teve como vencedora a empresa: **LEEC ENTRETENIMENTO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 26.729.297/0001-14,** no Item 01, com valor unitário de R$ 4.999,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais). Valor mensal de R$ 39.992,00 (tinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais). Totalizando o valor global de R$ 479.904,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e quatro reais). Lapão/BA, **Janelucia Souza Rosendo – Pregoeira.**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2024

O Presidente Câmara de Vereadores do município de Lapão, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº **003/2025,** Objeto: Contratação de empresa para o serviço de locação de veículo, destinados a atender a demanda da Câmara de Vereadores de Lapão, que teve como vencedora a empresa: **LEEC ENTRETENIMENTO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 26.729.297/0001-14,** no Item 01, com valor unitário de R$ 4.999,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais). Valor mensal de R$ 39.992,00 (tinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais). Totalizando o valor global de R$ 479.904,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e quatro reais). Juarez Alves Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato **nº 032/2025** – Referente ao Pregão Eletrônico Nº 003/2025. Objeto: : Contratação de empresa para o serviço de locação de veículo, destinados a atender a demanda da Câmara de Vereadores de Lapão, empresa: **LEEC ENTRETENIMENTO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 26.729.297/0001-14,** no Item 01, com valor unitário de R$ 4.999,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais). Valor mensal de R$ 39.992,00 (tinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais). Perfazendo o valor total de R$ 199.960,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais). Vigência do contrato: 15/07/2025 à 31/12/2025. Juarez Alves Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

410

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e7257b-6c3c-4a45-a781-87bb3fd6862e

ERRATA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

ERRATA

Na publicação do diário oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO na data de 15 de julho de 2025, página 07, edição 920/ano 11, no que se refere a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2025; Contrato nº 032/2025, **ONDE SE LÊ:** PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 053/2024, **LEIA SE:** PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2025. – Juarez Alves Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f2be835a-668b-431a-8b7c-d3006ad5f34d

PROCESSO Nº 034/2025
CONTRATO Nº 033/2025
INEXIGIBILIDADE nº 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso nº 125, Bairro Centro, Lapão-Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Srª. **JUAREZALVES DOURADO**, inscrita no CPF sob nº 484.876.605-25 e **AQUILA FERREIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 33.531.249/0001-82,** com sede à Avenida Tancredo Neves, 1189, Ed. Guimarães Tarde, Sala 612, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador-BA,através do seu representante legas, Sr. Aquila Ferreira Ribeiro, inscrito naOAB nº 55.801, a seguir denominado **CONTRATADO**,celebram entre si o presente contrato, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço em controle externo e defesa institucional, abrangendo a elaboração de manifestações técnicas e pareceres jurídicos em processos que envolvam o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA), bem como análise jurídica de consultas formuladas ao referido órgão ou por ele direcionadas, sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Lapão-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem fundamento no art. 74, inciso III, letras "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados a CONTRATANTE, no período de **17/07/2025 à 17/12/2025**, podendo ser renovado conforme art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
I - O prazo de início da execução é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.
II - O prazo para os serviços poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério do Presidente desta Casa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.
III - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo para a realização dos serviços se a interrupção ocorrer por:
a) Ato da CONTRATANTE;
b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f2be835a-668b-431a-8b7c-d3006ad5f34d

I - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique que transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
c) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
d) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
e) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
g) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
h) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

II - DA CONTRATADA:
a) Prestação de serviços de assessoramento ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, para prestar serviço em controle externo e defesa institucional, abrangendo a elaboração de manifestações técnicas e pareceres jurídicos em processos que envolvam o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA), bem como análise jurídica de consultas formuladas ao referido órgão ou por ele direcionadas, sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Lapão-BA;
b)Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
c) Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
d) Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária que ocorrerem em razão da execução deste Contrato;
e) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
f) Realizar visitas in loco, sempre que for solicitado pelo contratante;
g) O(a) Contratado(a) deverá prestar os serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos pelo contratante, quando da solicitação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no **valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo um **valor global de R$. 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**:

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f2be835a-668b-431a-8b7c-d3006ad5f34d

I- O pagamento do presente contrato será efetuado em até 45 dias subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

II-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

III-A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

IV-O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade;

Os pagamentos serão realizados por transferência bancária à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 01101 – Câmara Municipal de Lapão.
AÇÃO: 2002 – Gestão das atividades da Câmara de Lapão
ELEMENTO: 339039.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.
FONTE: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA, ao representante legal do CONTRATANTE, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vistas a equilibrar econômico - financeiramente o presente avençado.

Parágrafo Segundo: O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f2be835a-668b-431a-8b7c-d3006ad5f34d

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O regime de execução dos serviços é o de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/2021.
II - Os serviços de consultoria técnica serão realizados das seguintes maneiras:
a) Atendimento de consultorias técnicas via telefone, fax e internet;
b) Elaboração de orientação técnica mediante solicitação por telefone, fax ou e-mail, acompanhamento in loco sempre que solicitado pela contratante;
c) Bem como nas demais formas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão do objeto estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
I - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.
II - O recolhimento das multas referidas nos incisos I deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (dias) dias úteis** a contar da data em que for aplicada a multa. A multa somente poderá ser aplicada após o exercício do contraditório e da defesa do contratado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E DA MULTA.

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
II - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;
III - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f2be835a-668b-431a-8b7c-d3006ad5f34d

IV - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas;
V - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades. Este contrato também poderá ser rescindido, desde que haja acordo entre as partes. **VI** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência verbal ou escrita (A advertência verbal ou escrita será aplicada quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, independentemente de outras sanções cabíveis);
- Multas;
- Declaração de inidoneidade e;
- Suspensão do direito de licitar e contratar.

VII - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- 0,33 % (trinta e três décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes;
- 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de **cinco dias** contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;
VII - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
VIII - A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista acima (dia de atraso na entrega dos serviços) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante, desde o fato seja devidamente comprovado. A contratada deverá manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo e Processo de Inexigibilidade Licitatório**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f2be835a-668b-431a-8b7c-d3006ad5f34d

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de LAPÃO-BA, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Lapão/BA, 17 de Julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
JUAREZ ALVES DOURADO
CONTRATANTE

Aquila Ferreira Ribeiro da Silva
AQUILA FERREIRA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N°33.531.249/0001-82
Sr. Aquila Ferreira Ribeiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa F. Santos

CPF: 859.449.245-52

Nome: Aline Bernardo de Souza

CPF: 049.462.465-50

Gilmário Ferreira da Silva
GILMARIO FERREIRA DA SILVA

ento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f2be835a-668b-431a-8b7c-d3006ad5f34d

HOMOLOGAÇÃO/EXTRATO

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lapão declara ser inexigível, de acordo com o art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, Contratação de empresa especializada para prestar serviço em controle externo e defesa institucional, abrangendo a elaboração de manifestações técnicas e pareceres jurídicos em processos que envolvam o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA), bem como análise jurídica de consultas formuladas ao referido órgão ou por ele direcionadas, sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Lapão-BA. Eduardo Novais Menezes Oliveira – Agente de Contratação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 034/2025

Inexigibilidade nº. 005/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 17/07/2025, os atos praticados pelo agente de contratação, na Inexigibilidade de nº 005/2025, em favor da empresa Aquila Ferreira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: c, com endereço estabelecido na Avenida Tancredo Neves, 1189, Ed. Guimarães Tarde, Sala 612, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador-BA, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço em controle externo e defesa institucional, abrangendo a elaboração de manifestações técnicas e pareceres jurídicos em processos que envolvam o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA), bem como análise jurídica de consultas formuladas ao referido órgão ou por ele direcionadas, sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Lapão-BA. Valor mensal de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Perfazendo um valor Total de R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Juarez Alves Dourado - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. Contrato nº 033/2025 – Contratante: Câmara Municipal de Lapão, CNPJ: 16.250.755/0001-84. Contratado: Aquila Ferreira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 33.531.249/0001-82, com endereço estabelecido na Avenida Tancredo Neves, 1189, Ed. Guimarães Tarde, Sala 612, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador-BA, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço em controle externo e defesa institucional, abrangendo a elaboração de manifestações técnicas e pareceres jurídicos em processos que envolvam o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA), bem como análise jurídica de consultas formuladas ao referido órgão ou por ele direcionadas, sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Lapão-BA. Valor mensal de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Perfazendo um valor Total de R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Vigência do contrato: 17/07/2025 à 17/12/2025. Juarez Alves Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

Documento Assi
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c1dec08d-1027-40a4-81ab-e1b6dd72c8b

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2025

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, levantando a necessidade desta Câmara no valor de R$ 7.079,00 (sete mil, setenta e nove reais), o que corresponde a adição de 25% **(vinte e cinco por cento)** sobre o valor atual do contrato nº 010/2025, passando o valor total atual de R$ 28.316,01 (vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo) para R$ 35.395,01 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e um centavo), nos termos do processo de adição. **Origem: DISPENSA Nº 006/2025,** para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão – Ba.

CONTRATADO: SILVA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ORIGEM: DISPENSA 006/2025

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

Lapão/BA, 04 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Considerando que fora firmado contrato de n° 010/2025 entre esta casa legislativa e a empresa **SILVA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 33.029.115/0001-68**, por ocasião da Dispensa nº 006/2025, referente à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para suprir a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão – Ba;

Considerando que o valor inicial do contrato era de R$ 28.316,01 (vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo);

Considerando os sucessivos aumentos de preços ocorridos no ano de 2025.

Considerando a necessidade de acréscimo na quantidade de produtos licitados para manutenção ordinária desta Casa Legislativa, conforme relação anexa.

Considerando que com acréscimo aqui solicitado o valor global inicial do contrato passará de R$ 28.316,01 (vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo) para R$ 35.395,01 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e um centavo), tem-se que o acréscimo efetivo para fins do art. 125, da Lei nº.14.433/21 será de 25,00% (vinte e cinco por cento).

Solicitamos que seja promovido o acréscimo no valor de R$ 7.079,00 (sete mil, setenta e nove reais), o que corresponde a adição de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor atual do contrato nº 010/2025, passando o valor total atual de R$ 28.316,01 (vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo) para R$ 35.395,01 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e um centavo), nos termos do processo de adição.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências necessárias, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Novais Menezes Oliveira
Diretor Geral da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Juarez Alves Dourado
NESTA

PRODUTOS ALIMENTICIOS						
ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	L.UNIT	VL. TOTAL	
1	APRESUNTADO	KG	10	24,44	R$	244,40
2	QUEIJO MUSSARELA	KG	12,674	48,29	R$	612,03
3	OVOS VERMELHOS 12UND	DZ	12	10,19	R$	122,28
4	PAO INTEGRAL 500G	UND	20	7,15	R$	143,00
5	PAO DE FORMA TRADICIONAL 500G	UND	22	7,15	R$	157,30
6	CAFÉ TORRADO MOIDO EMBALAGEM 250G	UND	5	13,69	R$	68,45
7	BEBIDA LACTEA 1L	UND	24	6,99	R$	167,76
8	MANTEIGA COM SAL 500G	UND	15	6,99	R$	104,85
9	CARNE PORCO	KG	20	21,99	R$	439,80
10	CARNE BOI	KG	20	39,99	R$	799,80
11	GALINHA	KG	5	11,59	R$	57,95
12	MOCOTÓ	KG	10	12,99	R$	129,90
13	CHARQUE	KG	6	47,49	R$	284,94
14	TOUCINHO	KG	2	13,99	R$	27,98
15	LINGUIÇA DEFUMADA	KG	15	24,99	R$	374,85
16	TRIPA	KG	10	15,99	R$	159,90
17	CARNE MOÍDA	KG	10	25,99	R$	259,90
18	PEITO DE FRANGO	KG	10	17,69	R$	176,90
19	CARNE DE BODE	KG	12	32,99	R$	395,88
20	FARINHA	KG	5	5,29	R$	26,45
21	ARROZ	KG	10	5,29	R$	52,90
22	TAPIOCA	KG	5	5,29	R$	26,45
23	SALSICHA	KG	12	11,99	R$	143,88
24	CHÁ	CX	5	3,99	R$	19,95
25	MILHO VERDE	LATA	10	4,39	R$	43,90
26	EXTRATO DE TOMATE	LATA 250 G	15	3,59	R$	53,85
27	ÓLEO	LT	15	9,29	R$	139,35
28	BOLACHA ÁGUA E SAL	PCT.	3	5,99	R$	17,97
29	BOLACHA MAIZENA	PCT.	3	5,99	R$	17,97
30	ADOÇANTE 100ML	UND.	5	3,99	R$	19,95
			TOTAL		R$	5.290,49

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

PRODUTOS DE LIMPEZA					
ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VL.UNIT	VL TOTAL
1	AGUA SANITÁRIA CLORO ATIVO 2L	UND	50	4,39	219,5
2	ALCOOL EM GEL ASEPTIC 500G	UND	10	15,99	159,9
3	ALCOOL LIQ 70 1L	UND	10	6,99	69,9
4	DESORIZADOR/AROMATIZADOR 360ML	UND	15	13,49	202,35
5	DETERGENTE 500ML	UND	40	2,39	95,6
6	FOLHA DE ALUMINIO 30CM	UND	5	3,99	19,95
7	PAPEL TOALHA BRANCA 60F 2R	UND	15	6,19	92,85
8	PEDRA SANIT PATO 25G	UND	15	3,69	55,35
9	SABONETE LIQ 400 ML	UND	15	8,99	134,85
10	PAPEL HIGIENICO	PCT. C/12 UND.	40	13,99	559,6
11	FLANELA	UND	10	2,79	27,9
12	BUCHA DE PRATO	UND	15	1,69	25,35
13	PAPEL FILME	ROLO	16	4,19	67,04
14	AVENTAL	UND.	5	5,69	28,45
15	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UND.	4	3,49	13,96
16	LIMPA VIDRO	UND.	4	3,99	15,96
			TOTAL		1788,51

Total Geral	R$ 7.079,00

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação firmada pelo diretor geral da casa legislativa, determino o encaminhamento à Procuradoria Jurídica desta para deliberar acerca da viabilidade do processo.

Lapão/BA, 04 de agosto de 2025.

Juarez Alves Dourado
Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

MATÉRIA: Aditamento Contratual de Adição.

RELATÓRIO:

Versa o presente parecer sobre solicitação de acréscimo no valor do contrato nº 010/2025 no importe de R$ 7.079,00 (sete mil, setenta e nove reais), o que corresponde a adição de 25% **(vinte e cinco por cento)** sobre o valor atual do contrato nº 010/2005, passando o valor total atual de R$ 28.316,01 (vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo) para R$ 35.395,01 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e um centavo) nos termos do processo de adição de preço da dispensa de licitação nº. 006/2025, visando fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão – Ba;

É O RELATÓRIO.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de diversos itens de supermercado, conforme especificado em relação própria, no valor de R$ 7.079,00 (sete mil, setenta e nove reais), a fim de se manter a continuidade das atividades desta Casa Legislativa, considerando o pouco saldo contratual para execução do mesmo até o final do ano corrente.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual atual é acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº. 14.133/21, a teor de seus artigos 124 e 125, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, *in verbis*:

> **Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> (...)
>
> b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> **Art. 125**. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

No caso em tela, verifica-se que o presente Termo Aditivo compreende 25% (vinte e cinco por cento) do valor atual do contrato, sobre o valor inicial pactuado, portanto, dentro do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133/21.

Desta forma, será acrescido nos itens informados o valor de R$ 7.079,00 (sete mil, setenta e nove reais), em estrita observância aos percentuais trazidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133/21).

Assim, consideramos que a efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação pátria.

Em face de todo o exposto, opinamos pela inexistência de impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivada a adição nos termos do aditamento, cuja minuta segue em anexo.

É o nosso parecer.

Lapão/Ba, 04 de agosto de 2025.

André Henrique Leal de Oliveira
Assessor Jurídico OAB/BA n° 38.425

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

MINUTA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**/20**

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº xxxx/20xxx, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx.

CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no xxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Srª. **xxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxx, Presidente, e de outro lado a Empresa. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, , inscrito no CNPJ nº ° xxxxxxxxxxxxxxxxx, em face do que consta no contrato original, resolvem celebrar **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº XXXXX/XXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO ACRÉSCIMO:
Constitui objeto deste Termo Aditivo a adição de **xx.xxx% (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** do valor do instrumento contratual n° xxxx/20xxx, passando o valor total do contrato de **R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** para o valor total consolidado de **R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 124, I, b e 125 da Lei nº. 14.133/2021 e na Clausula xxxxx do **contrato** nº xxxxxxxxx da Dispensa nº. **xxxxx/20xx.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado. E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

xxxxxxxxxxx/BA, xxxx de xxxxxxxxx de 20xx.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

Lapão/BA, 04 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para que seja ratificado/homologado, se assim entender, o Processo relativo ao Termo Aditivo de acréscimo do contrato de nº 010/2025, que versa acréscimo no valor do referido contrato, no valor de R$ 7.079,00 (sete mil, setenta e nove reais), o que corresponde a adição de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor atual do contrato nº 010/2025, passando o valor total atual de R$ 28.316,01 (vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo) para R$ 35.395,01 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e um centavo)

Tal processo de aditivo refere-se ao contrato estabelecido com a empresa SILVA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº **33.029.115/0001-68,** por ocasião do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza/higiene para suprir a demanda da Câmara Municipal de Lapão – Ba.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pelo procurador jurídico desta casa, como consta nos autos, estando apto, portanto, para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Novais Menezes Oliveira
Agente de Contratação

Exmo. Srº.
Juarez Alves Dourado
NESTA

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025
DISPENSA Nº 006/2025

Pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da modificação contratual, delibero pelo deferimento do termo de aditamento em firmado com a empresa Silva e Martins Comercial de alimentos Ltda., nos termos sugeridos pela Procuradoria.

Lapão (BA), 04 de agosto de 2025.

Juarez Alves Dourado
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO acima foi afixada no quadro de avisos desta casa para conhecimento geral.

Em, 04 de agosto de 2025.

Diretor Geral

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONTRATO Nº 010/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO E A EMPRESA SILVA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.250.755/0001-84, com sede à praça Bráulio Cardoso, 58, Lapão Bahia, neste ato representado por sua Presidente, Srº. Juarez Alves Dourado, brasileiro, vereador, residente nesta cidade e do outro lado a empresa SILVA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 33.029.115/0001-68, em face do que consta no contrato original, resolvem celebrar **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ADIÇÃO:

Constitui objeto deste Termo Aditivo a diante dos fatos, solicitamos que seja promovido o acréscimo no referido contrato no valor de R$ 7.079,00 (sete mil, setenta e nove reais), o que corresponde a adição de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor atual do contrato nº 010/2025, passando o valor total atual de R$ 28.316,01 (vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo) para R$ 35.395,01 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e um centavo)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 124, I, b e 125 da Lei n.º 14.133/2021 e no **contrato nº 010/2025** da Dispensa Nº 006/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado. E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Lapão/BA, 04 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Juarez Alves Dourado
Presidente da Câmara

33.029.115/0001-68
SILVA & MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
OFERTÃO SUPERMERCADO
Av Central Bráulio Cardoso Viana 113 Centro
CEP 44 905-000 Lapão Bahia

SILVA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ 33.029.115/0001-68

TESTEMUNHAS:

1. Andreina F. Santos
2. Aline Bernardo de Souza.

GILMARIO FERREIRA DA SILVA
FISCAL DE CONTAS

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2025, que entre si firmaram **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO** e da empresa SILVA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. **Objeto** Constitui objeto deste Termo Aditivo o Fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, levantando a necessidade desta Câmara no valor de R$ 7.079,00 (sete mil, setenta e nove reais), o que corresponde a adição de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor atual do contrato nº 010/2025, passando o valor total atual de R$ 28.316,01 (vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo) para R$ 35.395,01 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e um centavo), nos termos do processo de adição. **Origem: DISPENSA Nº 006/2025.** Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Lapão para conhecimento geral.

Lapão/BA, 04 de agosto de 2025

Juarez Alves Dourado
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o extrato acima foi a fixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão para conhecimento geral.

Em, 04 de agosto de 2025.

Eduardo Novais Menezes Oliveira
Diretor Geral

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

Prefeitura Municipal de Lapão
SECRETARIA DE FINANÇAS
AV. JUSTINIANO C. DOURADO, 136 BL. B - CENTRO ADMINISTRATIVO
CENTRO - LAPÃO - BA CEP: 44905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000358/2025.E

Nome/Razão Social: **SILVA & MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **OFERTÃO SUPERMERCADO**
Inscrição Municipal: **10166** CPF/CNPJ: **33.029.115/0001-68**
Endereço: **AVN CENTRAL BRAULIO C. VIANA (Antiga Pça Braulio C. Viana), 113**
CENTRO LAPÃO - BA CEP: 44905-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em **29/07/2025** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/09/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **66000112510500000087560600003582025072 93**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://lapao.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 29/07/2025 às 12:08:50

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVA & MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.029.115/0001-68
Certidão nº: 44493804/2025
Expedição: 04/08/2025, às 10:34:38
Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVA & MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.029.115/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 04/08/2025

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254011769**

RAZÃO SOCIAL	
SILVA & MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
156.346.032	**33.029.115/0001-68**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SILVA & MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 33.029.115/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:15:36 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2026.
Código de controle da certidão: **400B.420B.DF17.E3F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.029.115/0001-68
Razão Social: SILVA & MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS
Endereço: PRACA AIRTON SENNA 166 TERREO / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072818555361834171

Informação obtida em 04/08/2025 10:31:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 25/08/2025 10:23:28
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cfdec08d-1027-40a4-8fab-efb6ddf72c8b

TERMO ADITIVO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2025, que entre si firmaram **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO** e da empresa SILVA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. **Objeto** Constitui objeto deste Termo Aditivo o Fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, levantando a necessidade desta Câmara no valor de R$ 7.079,00 (sete mil, setenta e nove reais), o que corresponde a adição de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor atual do contrato nº 010/2025, passando o valor total atual de R$ 28.316,01 (vinte e oito mil, trezentos e dezesseis reais e um centavo) para R$ 35.395,01 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e um centavo), nos termos do processo de adição. **Origem: DISPENSA Nº 006/2025.** Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Lapão para conhecimento geral.

Lapão/BA, 04 de agosto de 2025

Juarez Alves Dourado
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o extrato acima foi a fixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão para conhecimento geral

Em, 04 de agosto de 2025.

Eduardo Novais Menezes Oliveira
Diretor Geral